CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Ano XXXV - N° 7.136

Quinta-feira, 12 de Fevereiro de 2026

Sacolas plásticas voltam a ser cobradas pelos supermercados

Vereador Randerson Leal questiona prática e defende transparência e preço de custo

A retomada da cobrança por sacolas plásticas nos supermercados de Salvador, após decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que suspendeu a Lei nº 9.817/2024, motivou críticas do vereador Randerson Leal (Podemos), que cobrou transparência e questionou a possibilidade de lucro sobre o item. O parlamentar defendeu que, caso a cobrança seja mantida, o valor se limite ao preço de custo, acrescido de impostos, sem margem adicional. Randerson alertou ainda para o impacto no orçamento das famílias e levantou a hipótese de prática abusiva, à luz do Código de Defesa do Consumidor.

LEIA MAIS NA PÁGINA 2



Foto: Agência Télam

Quinta-feira,
12 de Fevereiro de 2026

Ano XXXV
N° 7.136

Cobrança por sacolas preocupa Randerson Leal

Vereador repercutiu a decisão do Supremo Tribunal Federal que suspendeu o fornecimento gratuito

A retomada da cobrança por sacolas plásticas nos supermercados de Salvador gerou preocupação no vereador Randerson Leal (Podemos), que repercutiu a decisão. Conforme o parlamentar, a medida foi autorizada pelo ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal (STF), que suspendeu a lei municipal que obrigava o comércio a fornecer as sacolas gratuitamente.

Para Randerson, além da discussão sobre a legalidade da cobrança, é fundamental garantir que os estabelecimentos não lucrem de forma abusiva sobre um item essencial para o transporte das compras. “Se não tiver jeito e os supermercados passarem a cobrar, que ao menos repassem o valor real que pagam pelas sacolas, sem margem de lucro adicional. O consumidor já arca com o preço dos produtos, não pode ser penalizado duas vezes”, afirmou.

Ele observou que o valor cobrado pelas sacolas pode representar um custo significativo, especialmente para famílias que realizam compras maiores. “Imagine uma compra grande, com 10 ou 15 sacolas a R$ 0,15 ou R$ 0,30 cada? Isso pesa no bolso do trabalhador soteropolitano”, considerou.

Randerson levantou questões que considerou relevantes sobre a possível ilegalidade da prática. De acordo com o vereador, o artigo 39 do Código de Defesa do Consumidor veda ao fornecedor de produtos ou serviços diversas práticas abusivas, incluindo, no inciso I, a venda casada, que consiste em condicionar o fornecimento de produto ou serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço.

“Precisamos avaliar se essa cobrança não configura uma prática abusiva. Se os supermercados não têm obrigação legal de fornecer as sacolas gratuitamente, também não deveriam lucrar em cima delas. A cobrança deveria se limitar ao custo real de aquisição das embalagens”, destacou Randerson.

PREÇO DE CUSTO

Segundo orientação de órgãos de defesa do consumidor, quando estabelecimentos optam por vender sacolas plásticas, o valor deve se limitar ao preço de custo, acrescido dos devidos impostos, não devendo ser prática para aumentar os lucros do estabelecimento.

Especialistas apontam que, quando supermercados comercializam sacolas plásticas com a logomarca do estabelecimento, há publicidade indireta paga pelo consumidor, que não consegue identificá-la de forma fácil e imediata, o que é vedado pelo Estatuto do Consumidor.

“É uma situação duplamente prejudicial ao consumidor: além de pagar pela sacola, ele ainda está financiando a propaganda do supermercado. Isso não pode ser permitido. Se vão cobrar, que ao menos as sacolas sejam neutras, sem identificação da marca”, pontuou Randerson Leal.

Ele anunciou que sua equipe já iniciou estudos para avaliar a viabilidade de um projeto de lei que regulamente a cobrança, estabelecendo transparência obrigatória quanto ao valor de custo das sacolas, impedindo a fixação de margem de lucro sobre o item e proibindo a comercialização de sacolas que contenham logomarca ou publicidade do estabelecimento.

“Vamos pesquisar a fundo essa questão. O consumidor tem direito de saber exatamente quanto custa a sacola para o supermercado e ter a certeza de que não está pagando a mais nem financiando publicidade”, ressaltou.

DECISÃO

De acordo com Randerson, a decisão do STF atendeu a pedido da Associação Baiana de Supermercados (Abase), que solicitou a suspensão da lei até o julgamento final do recurso pelo Tribunal de Justiça da Bahia. Segundo o ministro Gilmar Mendes, a norma municipal poderia gerar danos financeiros aos comerciantes, com multas que variam entre R$ 900 e R$ 9 milhões em caso de descumprimento.

A Lei nº 9.817/2024, de autoria do presidente da Câmara Municipal de Salvador, vereador Carlos Muniz (PSDB), entrou em vigor em julho do ano passado e obrigava os estabelecimentos a oferecer alternativas gratuitas aos clientes, como sacolas de papel ou plástico biodegradável.

Com a suspensão determinada pelo STF, supermercados de Salvador retomaram a cobrança desde o mês de janeiro. “Vamos continuar atentos e trabalhando para garantir que os direitos da população soteropolitana sejam respeitados. Se a cobrança é legal, que seja justa, transparente e sem abusividades”, concluiu.

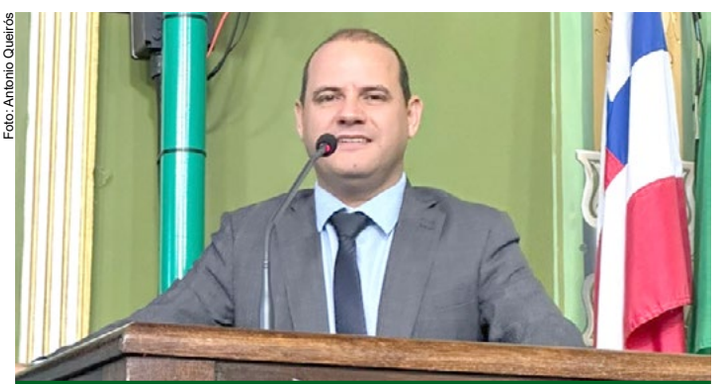


Foto: Antonio Queirós

Randerson Leal observou que o valor cobrado pelas sacolas pode representar um custo significativo

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Mesa Executiva do biênio 2025-2026

Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Maurício Trindade
mauríciotrindade@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Duda Sanches
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Sidninho
sidninho@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3ª Secretária:
Cris Correia
criscorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Kel Torres
keltorres@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Hélio Ferreira
helioferreira@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1º Vice-presidente suplente:
Randerson Leal
randersonleal@cms.ba.gov.br

2ª Vice-presidente suplente:
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente:
Marcelo Guimarães Neto
marceloguimaraesneto@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente:
David Rios
davidrios@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Hamilton Assis assume liderança do PSOL

Vereador passa a coordenar a bancada, que conta também com a vereadora Eliete Paraguassu

O vereador Hamilton Assis assumiu, em 2026, a liderança da bancada do PSOL na Câmara Municipal de Salvador. Em um processo de alternância que reforça o caráter coletivo da atuação do partido, ele passa a ocupar o posto exercido, em 2025, pela vereadora Eliete Paraguassu.

Como destaca Hamilton, a indicação marca um momento de fortalecimento da articulação política do PSOL no Legislativo da capital baiana, mantendo como prioridades a fiscalização do Executivo, a defesa das pautas sociais, da educação pública, dos direitos humanos e o acompanhamento crítico da revisão do PDDU de Salvador e do Plano Municipal de Segurança.

Foto: Assessoria do vereador



Vereadora Eliete Paraguassu ao lado do colega Hamilton Assis, novo líder do PSOL na Câmara

Professor da rede municipal de ensino, Hamilton Assis afirma que manterá atuação firme e crítica à gestão do prefeito Bruno Reis, a quem acusa de “manter um modelo de cidade excludente, que deixa a população que mais precisa sem políticas públicas efetivas”.

O vereador reforça que tem cobrado investimentos em educação, assistência social, juventude e periferias, denunciando o que classifica como abandono das comunidades mais vulneráveis. Como líder da bancada, será responsável por orientar posicionamentos, estratégias e intervenções do PSOL no plenário.

CARNAVAL

Hamilton Assis informou que encaminhou ofício ao prefeito Bruno Reis cobrando informações detalhadas sobre as ações da Prefeitura voltadas à promoção da dignidade do trabalho de vendedores ambulantes e demais trabalhadores que atuam durante o Carnaval.

No documento, enviado no início de fevereiro, ele destacou a centralidade desses trabalhadores para a realização da maior festa popular da cidade e afirmou que “é dever do poder público assegurar condições mínimas de trabalho, proteção social e cuidado com as famílias que dependem da renda gerada no período carnavalesco”.

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

2ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA

Salvador, 10 de fevereiro de 2026.

PROJETO DE LEI Nº 08 /2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de atestado médico cardiológico para participação em corridas de rua realizadas no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatória a apresentação de atestado médico de aptidão cardiológica para a participação de atletas e corredores em corridas de rua realizadas no Município de Salvador, promovidas por entidades públicas ou privadas.

Art. 2º O atestado médico deverá:

I — ser emitido por profissional médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina;

II — conter declaração expressa de aptidão física e cardiológica para a prática de corrida;

III — ter validade máxima de 12 (doze) meses contados da data de emissão.

Art. 3º Caberá às empresas organizadoras e promotoras de eventos esportivos exigir e conferir a documentação médica no momento da inscrição, sob pena de impedimento da participação do atleta.

Art. 4º Os organizadores deverão disponibilizar, durante a realização do evento:

I — ambulância equipada;

II — equipe de suporte básico ou avançado de vida;

III — pontos de hidratação ao longo do percurso.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará os organizadores às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções legais:

I — advertência;

II — multa;

III — suspensão da autorização para realização de novos eventos no Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 03 de fevereiro de 2026.

RANDERSON LEAL
Vereador - PODEMOS

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa tornar obrigatória a apresentação de atestado médico cardiológico para participação em corridas de rua realizadas no Município de Salvador, como medida de prevenção de riscos à saúde e proteção da vida.

A proposta encontra amparo constitucional direto na Constituição Federal de 1988, especialmente nos seguintes dispositivos:

O art. 6º estabelece a saúde como direito social fundamental. O art. 196 dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas públicas que reduzam o risco de doenças e de outros agravos.

O art. 23, inciso II, atribui à União, aos Estados e aos Municípios a competência comum para cuidar da saúde e assistência pública, legitimando a atuação normativa do Município na adoção de medidas preventivas.

O art. 30, incisos I e II, confere aos Municípios competência para:

- legislar sobre assuntos de interesse local;

- suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

As corridas de rua realizadas em Salvador envolvem uso do espaço público, autorização municipal, ordenamento urbano, segurança coletiva e saúde pública, caracterizando inequívoco interesse local e legitimando a iniciativa legislativa municipal.

O projeto também se fundamenta no princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), na proteção à vida (art. 5º, caput) e no princípio da prevenção, amplamente reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal como vetor legítimo de políticas públicas voltadas à redução de riscos à saúde e à segurança.

No âmbito local, a iniciativa se harmoniza com a Lei Orgânica do Município de Salvador, que atribui ao Poder Público Municipal o dever de promover ações voltadas à proteção da saúde, ao bem-estar social e à segurança em eventos realizados em logradouros públicos.

A exigência de atestado cardiológico não restringe o acesso ao esporte, mas estabelece parâmetros mínimos de segurança, especialmente diante do aumento de ocorrências de mal súbito, colapsos físicos e atendimentos emergenciais durante provas de rua, muitas vezes envolvendo pessoas sem avaliação médica prévia.

Trata-se, portanto, de medida constitucional, proporcional, razoável e alinhada ao interesse público, que busca preservar vidas, reduzir a sobrecarga dos serviços de saúde e promover a prática esportiva de forma responsável e segura.

Diante da relevância social, sanitária e preventiva da matéria, espera-se o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação da presente proposição.

Salvador, 03 de fevereiro de 2026.

RANDERSON LEAL
Vereador - PODEMOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 38/ 2026

Considerando que o Morro do Ipiranga, localizado entre o Farol da Barra e o Morro do Cristo, é um dos pontos geográficos mais privilegiados de Salvador, oferecendo uma vista panorâmica singular do oceano Atlântico, sendo largamente frequentado por moradores, turistas e visitantes em busca de lazer e contemplação da paisagem natural;

Considerando que a referida área se encontra atualmente subutilizada em termos de infraestrutura urbana, carecendo de equipamentos que garantam segurança, conforto, acessibilidade e valorização do espaço público;

Considerando que experiências de urbanismo qualificante em outras capitais brasileiras, a exemplo do Mirante do Mangabeiras, em Belo Horizonte, demonstram que a implantação de mirantes estruturados em áreas elevadas potencializa o turismo, fomenta a ocupação cidadã do território e contribui para o sentimento de pertencimento e valorização do patrimônio paisagístico;

Considerando que o Mirante do Mangabeiras é um case de sucesso por oferecer decks de observação com diferentes níveis de acesso, lunetas panorâmicas, áreas de convivência, iluminação cênica, sinalização adequada, paisagismo sustentável e plena acessibilidade — fatores que ampliam o uso democrático do espaço urbano e podem ser replicados com as devidas adaptações em Salvador;

Considerando que a transformação do Morro do Ipiranga em um mirante estruturado atende às diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU) de Salvador no que tange à promoção de espaços públicos qualificados, à proteção do patrimônio ambiental e à ampliação das áreas de convivência e lazer;

Considerando que tal requalificação dialoga diretamente com as vocações turística e cultural do bairro da Barra, sendo capaz de impulsionar o turismo sustentável, o empreendedorismo local e a circulação de atividades artísticas e comunitárias;

Considerando que é papel do Poder Público municipal fomentar intervenções urbanísticas que resgatem a função social dos espaços naturais e históricos, garantindo seu uso livre, gratuito e seguro pela população;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Salvador a elaboração e execução de projeto de requalificação do Morro do Ipiranga, no bairro da Barra, visando à criação de um mirante público de contemplação e lazer.

Salvador, 09 de fevereiro de 2026.

Aladilce Souza
Vereadora pelo PC do B

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 39 / 2026

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 7º, inciso XXV, assegura aos trabalhadores urbanos e rurais – e, por extensão, aos servidores públicos – o direito à assistência gratuita aos filhos e dependentes, desde o nascimento até os cinco anos de idade, em creches e pré-escolas, direito este que, embora de matriz constitucional, permanece em grande parte não efetivado nos entes federativos, gerando expressivas dificuldades para essa categoria profissional;

Considerando o art. 211 da Constituição Federal, em seus §§ 2º e 3º, determina, respectivamente, que os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil e que os Estados e o Distrito Federal concentrarão sua atuação no ensino fundamental e médio, o que evidencia a competência municipal para organizar e prover, de forma preferencial, serviços de educação infantil;

Considerando a Portaria nº 1.139/2025, por meio da qual a Prefeitura de Salvador cria o Clube de Vantagens para Servidores (CVS) para oferecer descontos, benefícios e condições especiais em rede conveniada, inclusive no segmento educacional para pagamento das mensalidades de filhos e dependentes, o que demonstra orientação administrativa voltada à valorização do servidor e ao apoio à sua organização familiar;

Considerando as dificuldades de mobilidade urbana e de acesso enfrentadas pelos(as) servidores(as) municipais, de modo que a disponibilização de creches e berçários constitui medida necessária para permitir o exercício regular de suas funções, com a tranquilidade de terem seus filhos adequadamente assistidos;

Considerando que a proximidade entre o local de trabalho e a unidade de creche ou berçário favorece, especialmente no período de amamentação, a manutenção do vínculo materno-infantil, bem como o atendimento célere dos responsáveis legais em eventuais necessidades dos dependentes durante o expediente laboral;

Considerando que a maior concentração da administração pública municipal no centro da cidade acarreta elevada demanda por vagas em creches nessa região, ao mesmo tempo em que os custos de acesso a serviços privados são mais onerosos, tornando relevante a intervenção estatal para mitigar tais desigualdades;

Considerando que a oferta de creches e berçários mantidos pelo Município tende a fortalecer o sentimento de segurança, valorização institucional e reconhecimento profissional dos(as) servidores(as), contribuindo para seu bem-estar e satisfação no ambiente de trabalho;

Considerando que a implantação de unidades de educação infantil próximas aos órgãos e repartições públicas impacta positivamente a qualidade de vida dos (as) servidores (as) e repercute, de maneira direta, na elevação da produtividade administrativa e na melhoria dos serviços prestados à população;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Prefeito da cidade de Salvador que desenvolva um estudo de viabilidade para a criação e implementação de uma creche na região do Centro, que acolherá filhos de servidores públicos municipais, com idade entre quatro meses e dois anos, enquanto os pais enfrentam a jornada de trabalho.

Salvador/BA, 06 de fevereiro de 2026.

ELIETE PARAGUASSU DA CONCEIÇÃO
Vereadora de Salvador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 40 / 2026

Considerando o Inquérito Civil nº 1.14.000.001957/2024-16, em tramitação perante o 18º Ofício de Meio Ambiente e Patrimônio Cultural do Ministério Público Federal na Procuradoria da República na Bahia, instaurado para apurar suposta degradação ambiental decorrente da instalação irregular de barracas de praia na faixa de areia e os impactos ambientais na Praia das Neves, na Ilha de Maré;

Considerando a realização de mesa de diálogo no dia 27 de novembro de 2025, no âmbito do Ministério Público Federal na Bahia, com a participação de secretarias municipais, da Defensoria Pública do Estado, da Procuradoria da República e de moradores e comerciantes titulares de pontos comerciais na Praia de Neves, oportunidade em que foram debatidos os impactos socioambientais, econômicos e culturais vivenciados pela comunidade;

Considerando que as comunidades tradicionais da Ilha de Maré apresentam singularidades socioculturais próprias, resultantes da herança Afro-Indígena e Quilombola que marca a formação histórica desses territórios, constituindo patrimônio imaterial que deve ser protegido e valorizado pelo Poder Público;

Considerando que o avanço do mar tem provocado o recuo progressivo da faixa de areia da Praia de Neves em direção ao interior da Ilha, atingindo propriedades residenciais e estabelecimentos comerciais, com potencial para agravar a vulnerabilidade socioeconômica da população local;

Considerando que a economia comunitária da Ilha de Maré é fortemente estruturada em atividades vinculadas ao turismo e à comercialização de alimentos à base de frutos do mar, constituindo importante fonte de renda e subsistência para diversas famílias que integram a cadeia produtiva insular;

Considerando o histórico déficit de atuação estatal nas comunidades da Ilha de Maré, marcado pela insuficiência de políticas públicas, pela carência de investimentos em infraestrutura e, de modo particular, pela ausência de sistemas adequados de abastecimento de água e de saneamento básico;

Considerando a reconhecida vocação turística do Município de Salvador, cujo setor representa relevante pilar econômico, gerador de emprego e renda para milhares de cidadãos;

Considerando, ainda, o aumento expressivo do fluxo de turistas e residentes que frequentam a Praia de Neves em busca de lazer, descanso e fruição ambiental, o que

intensifica a necessidade de ordenamento, proteção socioambiental e investimento público na localidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Ilustríssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador que, junto à comunidade local e as instituições envolvidas na proteção socioambiental da região, elabore e implemente um plano de revitalização da Praia de Neves, na Ilha de Maré, destinado à preservação dos ecossistemas naturais, ao uso sustentável de seus recursos e ao ordenamento das atividades econômicas, com especial enfoque no fortalecimento da Economia e do Turismo de Base Comunitária.

Salvador/BA, 06 de fevereiro de 2026.

ELIETE PARAGUASSU DA CONCEIÇÃO
Vereadora de Salvador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 41 / 2026

Considerando que as Baianas de Acarajé, em Salvador, são reconhecidas nacional e internacionalmente pela produção e comercialização de alimentos tradicionais da culinária baiana, mantendo viva uma prática secular que valoriza a cultura, a identidade e a história das mulheres negras que, ao longo de gerações, dedicam-se à confecção e venda de quitutes, em especial o acarajé, nos diversos espaços urbanos da cidade;

Considerando que a alimentação tradicional baiana constitui patrimônio histórico e cultural de Salvador e símbolo identitário do Estado da Bahia;

Considerando que, desde 2004, o Ofício das Baianas de Acarajé encontra-se registrado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN no Livro dos Saberes, como Patrimônio Cultural Imaterial, reconhecendo-se a relevância social, histórica e cultural do acarajé e de sua produção tradicional;

Considerando que, além desse reconhecimento federal, as Baianas de Acarajé foram declaradas Patrimônio Imaterial da Bahia e Patrimônio Cultural de Salvador, no ano de 2012, reforçando a importância de sua salvaguarda e valorização;

Considerando que a profissão de Baiana de Acarajé foi oficialmente regulamentada pelo Município de Salvador por meio da Lei nº 12.175/1998, estimando-se que mais de 3.500 profissionais estejam atualmente cadastradas e em atividade na capital (dados de 2023);

Considerando a necessidade de reconhecer a relevância histórica desse ofício, preservar sua memória e tradição, bem como fomentar o trabalho dessas mulheres que sustentam suas famílias e contribuem significativamente para a economia popular e para o patrimônio cultural da cidade;

Considerando que as recentes intervenções urbanas, requalificações de espaços públicos e mudanças na mobilidade urbana têm, progressivamente, afastado as baianas e barraqueiras dos centros comerciais, áreas turísticas, praias, parques e praças, restringindo o exercício de sua atividade e fragilizando sua permanência nesses territórios culturais;

Considerando o impacto econômico negativo suportado por essas trabalhadoras e suas famílias quando são impedidas ou limitadas na comercialização de seus produtos tradicionais em espaços públicos;

Considerando que a oferta de alimentos em estações de transporte coletivo e demais equipamentos urbanos facilita o cotidiano de cidadãos que estudam e trabalham, assegurando-lhes acesso a refeições durante deslocamentos, integrações e longos períodos de trânsito entre modais;

Considerando, por fim, a urgência de políticas públicas voltadas ao enfrentamento do desemprego e da pobreza no Estado da Bahia, em especial em Salvador, sendo imprescindível a criação de condições que promovam trabalho digno, fortalecimento da economia popular e valorização das tradições culturais;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:
ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia incluir, nas estações do Metrô/VLT, uma área destinada à implantação da "Galeria das Baianas", com a finalidade de que as baianas de acarajé possam comercializar suas tradições culinárias, patrimônio cultural do estado da Bahia e sigam integradas aos espaços de circulação da cidade do Salvador.

Salvador/BA, 06 de fevereiro de 2026.

ELIETE PARAGUASSU DA CONCEIÇÃO
Vereadora de Salvador

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 42 / 2026

Considerando o expressivo aumento do fluxo de turistas e de moradores que frequentam a Praia da Preguiça para a prática de atividades esportivas, de lazer e de convivência social, o que reforça sua importância como equipamento urbano voltado ao bem-estar coletivo;

Considerando que o Município de Salvador possui reconhecida vocação turística, sendo tal atividade um dos vetores estruturantes da economia local, responsável pela geração de emprego e renda e pela dinamização de diversos segmentos produtivos, impondo-se a adoção de políticas públicas de qualificação dos espaços turísticos;

Considerando que a Praia da Preguiça, por suas águas calmas e ambiente propício ao uso familiar, é amplamente frequentada por crianças e adolescentes, o que exige do Poder Público a implementação de medidas de segurança, acessibilidade e infraestrutura adequadas, nos termos do dever constitucional de proteção integral;

Considerando a necessidade de assegurar condições adequadas para a fruição segura, inclusiva e sustentável de um espaço público de uso comum do povo, garantindo que todos os cidadãos tenham suas demandas atendidas com dignidade, conforto e segurança;

Considerando que a instalação de rede de contenção no entorno das quadras poliesportivas constitui medida essencial para a preservação da segurança dos praticantes e transeuntes, reduzindo riscos inerentes à prática de modalidades com bola (a exemplo de voleibol, futevôlei e altinha) e promovendo harmonia na utilização compartilhada da orla;

Considerando a existência de barracas e demais pontos comerciais que desempenham papel relevante na dinâmica econômica local, razão pela qual se mostra necessária a sua adequada manutenção, inclusive com a disponibilização de novos "kits de praia", de modo a assegurar a qualidade do atendimento aos usuários e a continuidade das atividades geradoras de subsistência para as famílias que ali trabalham;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Ilustríssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, que sejam adotadas as providências necessárias à elaboração e implementação de um plano de revitalização da Praia da Preguiça, voltado à ampliação do conforto e da segurança para a prática de esportes, à preservação ambiental e ao uso sustentável de seus recursos naturais, promovendo, concomitantemente, o fortalecimento da economia local e o incremento do turismo.

Salvador/BA, 06 de fevereiro de 2026.

ELIETE PARAGUASSU DA CONCEIÇÃO
Vereadora de Salvador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 43 / 2026

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde propõe Classificações Internacionais de Saúde que representam modelos consensuais a serem incorporados pelos Sistemas de Saúde, gestores e usuários, visando a utilização de uma linguagem comum para a descrição de problemas ou intervenções em saúde. Assim, segundo a Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF), a avaliação de uma pessoa com deficiência, incorpora três dimensões: a biomédica, a psicológica (dimensão individual) e a social. Cada nível age sobre e sofre a ação dos demais, sendo todos influenciados pelos fatores contextuais (ambientais e pessoais), importantes na forma de lidar com as condições limitantes.

CONSIDERANDO a nova Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência (PNAISPD), que tem como objetivo promover e proteger a saúde da pessoa com deficiência, por meio da ampliação do acesso ao cuidado integral no âmbito do SUS, em articulação com as demais políticas e ações intersetoriais, contribuindo para sua autonomia, qualidade de vida e inclusão social, bem como prevenindo diferentes agravos à saúde em todos os ciclos de vida, atualizada por meio da Portaria GM/MS nº 1.526/2023;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 2.446, de 11 de novembro de 2014, consolidada pela Portaria 02/017, que estabelece a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS) na promoção da equidade e a melhoria das condições e dos modos de viver, ampliando a potencialidade da saúde individual e coletiva e reduzindo vulnerabilidades e riscos à saúde decorrentes dos determinantes sociais, econômicos, políticos, culturais e ambientais;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação nº 05, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde e institui o Programa Academia da Saúde no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO a Lei Brasileira de Inclusão (LBI), Lei nº 13.146/2015, que proíbe a discriminação baseada na deficiência e garante o acesso a serviços de saúde, educação e outros direitos;

CONSIDERANDO os dados da Organização Mundial de Saúde, que indica cerca de 15% da população mundial (1 bilhão de pessoas) vivendo com alguma deficiência. No Brasil, cerca de 14,4 milhões de pessoas têm algum tipo de deficiência, o equivalente a 7,3% da população com 2 anos ou mais (IBGE, 2022). O Nordeste com maior percentual (19,5%); e desse total, 1,2 milhão de pessoas residem na Bahia. Essa deficiência é representada pelas dificuldades funcionais, como por exemplo, dificuldade de enxergar (7,9 milhões); dificuldade para andar ou subir degraus (5,2 milhões); para pegar pequenos objetos ou abrir e fechar tampas (2,7 milhões) e para ouvir (2,6 milhões). Ainda segundo os dados do Censo (2022), o número de mulheres com deficiência (8,3 milhões) supera o de homens nessa condição (6,1 milhões);

CONSIDERANDO que a Constituição prevê a igualdade material entre todos, sendo de responsabilidade do governo criar condições capazes de fazer com que as pessoas que enfrentam situações desiguais consigam atingir os mesmos objetivos. Para isso, o Estado se coloca como promotor dos direitos individuais e sociais e o faz por meio de políticas públicas de inclusão das minorias e dos mais vulneráveis, seja por questões financeiras, econômicas e sociais, ou, por limitações motoras ou emocionais;

CONSIDERANDO que a Lei N° 10.098/2000 estabelece normas e critérios para promover a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. De acordo com ela, acessibilidade significa dar a essas pessoas condições para alcançarem e utilizarem, com segurança e autonomia, os espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, as edificações, os transportes e os sistemas e meios de comunicação. Para tanto a lei prevê a eliminação de barreiras e obstáculos que limitem ou impeçam o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança dessas pessoas;

CONSIDERANDO que é direito da pessoa com deficiência viver em um ambiente em que possa desenvolver suas habilidades sem depender de terceiros, desenvolvendo sua autonomia e participação social, permitindo a ela viver de forma independente em espaços físicos e digitais adaptados. E cabe ao Estado garantir acesso à moradia digna, transporte, educação, trabalho, lazer e cultura sem barreiras, devendo implementar políticas públicas formuladas não só pelo poder público, como também pela sociedade civil e por aqueles que enfrentam as adversidades de viver em uma comunidade sem infraestrutura;

CONSIDERANDO que a acessibilidade em praia é um pilar fundamental para a construção de uma sociedade mais justa, equitativa e inclusiva, que garanta o direito ao lazer e à inclusão social para todas as pessoas, independentemente de suas limitações de mobilidade. Promover a acessibilidade transforma o ambiente, permitindo que pessoas com deficiência, idosos, gestantes e qualquer pessoa com mobilidade reduzida desfrutem de forma autônoma e segura de um bem público e natural.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito da Cidade de Salvador que implemente programa de acessibilidade com objetivo de oferecer equipamentos, tecnologias e acompanhamento de profissionais capacitados para que pessoas com deficiência e mobilidade reduzida possam usufruir das praias do município de Salvador.

Salvador/BA, 09 de Fevereiro de 2026.

ELIETE PARAGUASSU DA CONCEIÇÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 44 / 2026

Considerando a competência municipal para organizar e prestar, diretamente ou mediante cooperação, serviços públicos de interesse local, bem como para promover políticas de ordenamento urbano, proteção ambiental e defesa da população, conforme Lei Orgânica do Município de Salvador;

Considerando a ampla extensão da orla marítima situada na Ilha de Maré, composta por diversas praias de uso tradicional, cuja configuração geográfica exige planejamento específico de prevenção a acidentes aquáticos e ações continuadas de proteção aos frequentadores;

Considerando que as praias constituem equipamentos ambientais e sociais de elevada relevância para o lazer, a recreação e a convivência comunitária dos soteropolitanos e turistas, desempenhando função essencial para a qualidade de vida e para a fruição dos bens ambientais de uso comum do povo;

Considerando a reconhecida beleza cênica e o valor ecológico das praias da Ilha de Maré, que atraem moradores, visitantes e turistas, intensificando o fluxo de usuários e, consequentemente, a responsabilidade do Poder Público na adoção de medidas preventivas e educativas;

Considerando que, durante a alta estação, há aumento significativo de banhistas, inclusive pessoas que desconhecem as variações sazonais das marés, correntes e condições das águas, o que potencializa o risco de acidentes e demanda reforço das ações de salvaguarda;

Considerando que a Administração Pública tem o dever de promover campanhas permanentes de conscientização sobre segurança marítima, prevenção de acidentes e uso responsável das praias, em consonância com o art. 30, II, da Constituição Federal, bem como com as diretrizes de educação ambiental previstas na Lei nº 9.795/1999;

Considerando a histórica invisibilidade administrativa e a insuficiência de políticas de proteção aos banhistas nas praias de Neves e Itamoabo, localizadas em áreas tradicionais e periféricas da capital, impondo-se a necessidade de equidade territorial na prestação dos serviços públicos essenciais;

Considerando que a Coordenadoria de Salvamento Marítimo (SALVAMAR), vinculada à Secretaria Municipal de Ordem Pública (SEMOP), possui a responsabilidade institucional de prevenir acidentes aquáticos e garantir a segurança dos banhistas nas praias do Município de Salvador, conforme regulamentação municipal pertinente;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR INDICA:

ao Exmo. Prefeito da Cidade de Salvador, que determine à Secretaria Municipal de Ordem Pública (SEMOP) direcionar efetivo de salva-vidas nas praias de Neves e Itamoabo, aos finais de semana e feriados, durante a alta temporada, para resgatar possíveis vítimas por afogamentos ou outros acidentes.

Salvador/BA, 09 de Fevereiro de 2026.

ELIETE PARAGUASSU DA CONCEIÇÃO
Vereadora de Salvador





TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Quinta-feira, 12 de Fevereiro de 2026

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	**FALA DOUTÔ**	Esse programa visa trazer informações relevantes sobre saúde e bem estar, bem como promover a prevenção de doenças e promoção de hábitos saudáveis. Apresentação: Cristiele França.
12:45	**PAPO DE RUA**	Em cada canto da cidade, há uma escultura, um monumento, mas as pessoas pouco conhecem a história que eles trazem, para isso convidamos os historiadores para esclarecer. Apresentação: Ana Portela
13:00	**SALA DE IMPRENSA**	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios.Apresentação: Isabela Garrido.
13:50	**CÂMERA ABERTA**	Matérias jornalísticas que abordam assuntos de interesse social. Apresentação: Brenda Viana.
14:00	**CIDADÃO QUEM**	O programa traz pessoas de destaque, traçando uma linha do tempo de sua história, bem como seu ponto de vista sobre temáticas sociais contemporâneas. Apresentação: James Martins
14:50	**CÂMARA OFERECE**	Matérias jornalísticas que abordam assuntos de interesse social.Apresentação: Isabela Garrido.
15:50	**SOTERARTE CONVIDA**	Um bate papo descontraído com artistas, regado à boa música, com muita informação e curiosidades da nossa cultura e arte. Apresentação: Liana Cardoso
16:00	**ROLEZINHO**	O apresentador faz um passeio por um bairro de Salvador, com uma pessoa que vai contar sua história e a sua relação com o local. Apresentação: James Martins.
16:10	**AZEVICHE**	Bate papo com personalidades que trazem a temática negra, com força, leveza e representatividade.Apresentação: Cristiele França.
17:00	**SOTERARTE AGENDA**	O programa que mostra os espaços públicos, culturais e históricos de Salvador, com dicas para turistas e moradores redescobrirem a cidade. Apresentação: Liana Cardoso
17:10	**COLETIVA**	Uma roda de conversa entre o apresentador e convidados de diversos setores, abordando temas contemporâneos e de extrema relevância para a sociedade. Apresentação: André Luís
18:00	**DIRETO DA REDAÇÃO**	As principais notícias do legislativo da cidade, do Brasil e do mundo, gravado diretamente da nossa Redação. Apresentação: Helena Raquel

*Programação sujeita a alteração sem aviso.